PREGÃO ELETRÔNICO DESENVOLVE Nº 90.001/2026
CONTRATAÇÃO Nº 01/2026

APÊNDICE- ANEXO I

PREGÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.° E:25050.0000000108/2026)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SERVIÇO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido, avaliar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade da contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE/AL, enquanto instituição financeira pública, desempenha papel estratégico na operacionalização de políticas públicas de crédito e fomento ao desenvolvimento econômico e social do Estado de Alagoas, atendendo empreendedores, micro, pequenas e médias empresas e programas governamentais que demandam processos estruturados, rastreáveis, seguros e eficientes.

O crescimento do volume de atendimentos, a ampliação das operações de crédito, o aumento das exigências de controle, transparência e governança, bem como a necessidade de maior agilidade na análise e no acompanhamento das demandas, evidenciam a insuficiência das soluções atualmente utilizadas, que apresentam limitações quanto à integração de dados, automação de processos, controle operacional e geração de informações gerenciais.

Nesse contexto, a contratação de um Sistema de Atendimento e Gestão Operacional visa atender, de forma integrada e estruturada, às necessidades institucionais da DESENVOLVE/AL, abrangendo a gestão do atendimento ao cliente, o controle dos

processos de crédito, a gestão eletrônica de documentos, a padronização dos fluxos operacionais, a contabilização automática, o gerenciamento de riscos, a geração de informações regulatórias e o apoio à tomada de decisão estratégica e operacional.

Por se tratar de instituição financeira pública, a DESENVOLVE/AL está sujeita às normativas do BACEN e do COAF, em especial à Circular nº 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT). Em razão disso, e para eliminar a fragmentação tecnológica hoje existente, a solução pretendida incorpora o componente de PLD/FT como parte integrante de seu objeto, consolidando em uma única plataforma o atendimento, a gestão do crédito e o monitoramento de prevenção à lavagem de dinheiro, com detecção automatizada de operações suspeitas, integração com bases de listas restritivas, geração e gestão de alertas, trilhas de auditoria e geração de comunicações ao COAF.

A solução a ser contratada permitirá à DESENVOLVE/AL modernizar sua infraestrutura tecnológica, alinhar seus processos às melhores práticas de mercado e garantir maior qualidade, agilidade e confiabilidade na prestação dos serviços, representando instrumento essencial para o fortalecimento institucional da Agência.

Pretende-se, especificamente, a contratação de uma solução única e integrada, que reúna nativamente, em uma só plataforma, o atendimento, a gestão operacional do crédito, a contabilidade, o gerenciamento de riscos e o componente de PLD/FT, de modo a evitar a necessidade de integrações entre sistemas distintos e de fornecedores diferentes. A opção pela plataforma única reduz a complexidade técnica e de gestão contratual, elimina pontos de falha e o retrabalho inerentes às interfaces entre soluções heterogêneas, concentra a responsabilidade técnica em um único fornecedor e diminui os custos de integração, manutenção e infraestrutura, assegurando base de dados unificada, integridade e consistência das informações e rastreabilidade ponta a ponta das operações.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

A DESENVOLVE/AL já realizou contratações anteriores de soluções tecnológicas para apoio às suas atividades operacionais, incluindo solução específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), atualmente mantida com a empresa ZABIT, com suporte técnico e manutenção. Contudo, tais soluções, por operarem de forma segregada e sem integração nativa entre

si, não atendem plenamente às necessidades atuais e futuras da Agência, seja por limitações técnicas, seja por restrições de integração e escalabilidade, o que reforça a necessidade de contratação de solução mais moderna, integrada e aderente ao contexto institucional, que consolide o atendimento, a gestão operacional do crédito e o componente de PLD/FT em plataforma única, com baixo custo de infraestrutura.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação é classificado como bem comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores.

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação dar-se-á por meio de procedimento administrativo, instrumentalizado pelo certame licitatório, resultando em contrato único de execução continuada, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei. O dimensionamento da manutenção evolutiva observará a quantidade estimada de 1.000 (mil) Pontos de Função por ano, destinada exclusivamente à equalização das propostas, não constituindo garantia de demanda.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Objetivando a obtenção da estimativa de preços, será realizada pesquisa de mercado mediante publicação de aviso de cotação no Diário Oficial do Estado de Alagoas e consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com apoio das plataformas de pesquisa de preços da Administração Pública. Como parâmetros de mercado, citam-se textualmente os contratos congêneres anexados ao processo: o Contrato nº 004/2021, firmado entre a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A e a empresa RF Tech Ltda., no valor mensal de R$ 73.704,14, relativo ao sistema de atendimento e gestão operacional; e o contrato vigente de PLD/FT desta Agência, mantido com a empresa ZABIT, no valor mensal de R$ 94.063,80. Esses valores servem de referência e não se somam, pois a solução pretendida consolida ambos os escopos em plataforma única, com o custo de PLD/FT diluído na mensalidade, estimando-se para a solução integrada a mensalidade de referência de R$ 80.000,00, a ser confirmada na pesquisa de mercado.

Foram analisadas diferentes alternativas de solução, concluindo-se pela vantajosidade da contratação de plataforma única, integrada e nativa, em modelo SaaS/IaaS, que reúna os módulos de crédito, controle e gestão, módulos legais e o componente de PLD/FT, em detrimento da manutenção de soluções fragmentadas e independentes. A escolha pela solução única evita integrações entre sistemas distintos e de fornecedores diferentes, reduzindo a complexidade técnica e de gestão, os pontos de falha e os custos de integração, conforme demonstrado no item de viabilidade.

4. ESTIMATIVA DO VALOR E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Em coerência com o critério de julgamento por menor preço global anual definido no Termo de Referência, o valor estimado da contratação é composto pela mensalidade da solução integrada (já contemplado o componente de PLD/FT) e pela manutenção evolutiva, conforme o quadro a seguir:

Parcela	Memória de cálculo	Valor (R$)
(i) Mensalidade da solução (SaaS/IaaS + PLD/FT integrado), anual	R$ 80.000,00 × 12 meses	**R$ 960.000,00**
(ii) Manutenção evolutiva	1.000 PF × R$ 1.000,00	**R$ 1.000.000,00**
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO	(i) + (ii)	R$ 1.960.000,00

Parâmetros de mercado utilizados como referência (citados textualmente, não somados):

Contrato de referência	Objeto	Valor mensal
Contrato nº 004/2021 – Ag. de Fomento do Tocantins S/A × RF Tech Ltda.	Sistema de atendimento e gestão operacional	R$ 73.704,14
Contrato vigente desta Agência – ZABIT	PLD/FT (prevenção à lavagem de dinheiro)	R$ 94.063,80

Os valores assinalados acima são estimativos e serão confirmados pela DESENVOLVE/AL após a consolidação da pesquisa de mercado nos autos. Os contratos do Tocantins (Contrato nº 004/2021 – RF Tech) e da **ZABIT** são citados textualmente como parâmetros de mercado e não se somam, servindo de baliza para a mensalidade estimada da solução integrada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DOS COMPONENTES

A solução será disponibilizada no modelo SaaS/IaaS (Software as a Service / Infrastructure as a Service), com acesso exclusivamente via navegador web, sem instalação de software, agente ou plugin nas estações de trabalho, e contemplará, no mínimo, os seguintes módulos, detalhados no Anexo I do Termo de Referência:

• Módulo de Crédito: cadastro único de clientes, solicitação e análise de crédito, conformidade, contratação, acompanhamento físico-financeiro, cobrança, renegociação e demais funcionalidades operacionais;

• Módulo de Controle e Gestão: contabilidade (COSIF), gestão de riscos, gestão de cobrança e gestão de desempenho;

• Módulos Legais: atendimento às Resoluções CMN nº 4.557/2017 e nº 4.966/2021 e à Política de PLD/FT; e

• Módulo de Banco de Dados e Infraestrutura: provisionamento e gestão integral pela contratada, incluindo licenciamento, no modelo IaaS.

A solução deverá operar como plataforma única, de forma integrada e nativa entre seus próprios módulos, evitando a integração entre sistemas distintos e de fornecedores diferentes. Essa característica é elemento essencial da vantajosidade da contratação, por reduzir a complexidade e os pontos de falha. As integrações a seguir são internas à solução e não dependem de interfaces com produtos de terceiros:

• Componente de PLD/FT (ref. contrato ZABIT): monitoramento contínuo de operações e cadastros, detecção de movimentações atípicas, geração e tratamento de alertas, verificação de listas restritivas nacionais e internacionais, identificação de PEP e geração da comunicação de operações suspeitas ao COAF em padrão SISCOAF, com trilhas de auditoria e histórico imutável, integrados ao cadastro único e às operações de crédito (Anexo I, item 37);

• Contabilidade interna: contabilização automática dos eventos das operações (provisões, apropriações, liberações, baixas e renegociações), com integração nativa entre os módulos operacionais e o módulo contábil em padrão COSIF (Anexo I, itens 8.3, 18, 22 e 36); e

• BACEN / SCR e CADOC: geração, validação e remessa dos arquivos e documentos regulatórios — SCR, CADOCs 3010/3020/3040 e correlatos, DLO, DRM e demais — e leitura dos arquivos de retorno, assegurando consistência com as regras do BACEN sem necessidade de validadores externos (Anexo I, itens 16, 24, 25 e 31).

A integração nativa entre o componente de PLD/FT, a contabilidade interna e os mecanismos de remessa ao BACEN garante base de dados unificada, rastreabilidade ponta a ponta e responsabilidade técnica centralizada, eliminando controles paralelos e reduzindo riscos operacionais e de conformidade.

6. DA PROVA DE CONCEITO

Em razão da criticidade e da natureza regulada do objeto, será exigida a realização de Prova de Conceito (PoC), de caráter eliminatório, a ser realizada pelo licitante melhor classificado antes da fase de habilitação. A PoC observará a Matriz de Avaliação constante do Anexo II, exigindo-se o atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do somatório dos requisitos avaliados e de 100% dos requisitos assinalados como obrigatórios (eliminatórios), incluindo a demonstração do fluxo sistêmico até a aprovação da proposta, a entrada de dados por aplicativo móvel e serviço web, a integração do componente de PLD/FT e os reflexos nos demais módulos, notadamente a contabilidade.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016. A implantação será faseada, com operacionalização (go-live) em até 30 (trinta) dias corridos e migração da base de dados legada em até 90 (noventa) dias corridos.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto não comporta parcelamento, em razão da interdependência nativa entre os módulos de crédito, contabilidade, gestão de riscos, conformidade regulatória, componente de PLD/FT e infraestrutura SaaS/IaaS, cuja operação pressupõe integração

nativa, base de dados unificada e responsabilidade técnica centralizada em um único fornecedor. O parcelamento implicaria risco de incompatibilidade técnica, fragmentação da responsabilidade pela segurança da informação e pela conformidade com as normas do BACEN, aumento da complexidade de gestão contratual e potencial elevação de custos, sendo a contratação unificada a solução mais vantajosa para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação absorve, como componente integrante de seu objeto, o serviço de PLD/FT atualmente mantido em separado, de modo que, a partir da implantação da nova solução, não subsistirão contratações correlatas ou interdependentes remanescentes em relação a esse escopo.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo em vista a existência de soluções maduras e comparáveis no mercado, a ampla competitividade possibilitada pelo certame, a compatibilidade do objeto com padrões usuais de mercado e a expectativa de redução de custos operacionais indiretos, com ganhos de eficiência, celeridade e precisão. A consolidação do atendimento, da gestão do crédito e do componente de PLD/FT em plataforma única e integrada, no modelo SaaS/IaaS, mostra-se a alternativa mais adequada e proporcional às necessidades da DESENVOLVE/AL, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, transparência e interesse público.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação será inserida no Plano Anual de Contratações da DESENVOLVE/AL, por se tratar de demanda de extrema necessidade ao funcionamento institucional da Agência.

12. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do termo de

referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes da Lei nº 13.303/2016 e do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.